



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



## JUSTIFICATIVAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

2025.1015-01/SEMAP

**ASSUNTO:**

**Primeiro Termo** Aditivo de revisão de preços do item nº **01** do Contrato Administrativo nº **043/2025-PMBB**, celebrado com a empresa **N ALVES DE SOUZA LTDA**, que tem como objeto a aquisição futura e/ou eventual de recargas de gás liquefeito de Petróleo-GLP, em botijões de 13 kg (p-13), para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Breu Branco-PA

O Prefeito Municipal de Breu Branco, infra-assinado, em observância ao disposto no anexo II, da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017, com o presente vem apresentar as justificativas para aditamento de realinhamento de preços do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

### **1- DA PREVISÃO LEGAL PARA ADITAMENTO:**

O Aditamento para realinhamento de preços visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, tem amparo legal no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

### **2 - DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**

Na cláusula sétima, subitem "7.2" do Contrato Administrativo nº **043/2025-PMBB**, fica disciplinada essa possibilidade de alteração de preços:

"7.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na lei 14.133/2021. "

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para comprovação, nos termos da cláusula sétima do contrato, a CONTRATADA apresentou os documentos exigidos (Notas Fiscais de Custos), que após análise das



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



mesmas, comprova-se o reequilíbrio do contrato, carecendo de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme demonstrado nos quadros I e II a seguir:

I – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇO DE CUSTO						
Item	Produto	Unid.	Preço de Custo (R\$)		Aumento	
			Anterior	Atual	Valor (R\$)	(%)
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13).	Unid.	81,78	<b>84,69</b>	2,91	3,56

II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇO DE VENDA						
Item	Produto	Unid.	Preço (R\$)		Aumento	
			Anterior	Atual	Valor (R\$)	(%)
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13).	Unid.	112,34	<b>116,33</b>	3,99	3,56

Dessa forma, conforme análise do contrato e da documentação apresentada, comprova-se um aumento no preço de venda, na ordem de **3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**, no Item 01.

#### 4 - DO IMPACTO FINANCEIRO:

Diante do realinhamento de preços acima demonstrado, o impacto financeiro sobre os saldos quantitativos do Contrato será **R\$ 155,61 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, conforme demonstrado abaixo:

III – QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO							
Item	Unid.	Quantidade Restante	Preço Anterior/R\$	Total Anterior/R\$	Preço Atual/R\$	Total Atual /R\$	IMPACTO FINANCEIRO (R\$)
01	Unid.	39	112,34	4.381,26	116,33	4.536,87	155,61
IMPACTO FINANCEIRO							<b>155,61</b>

Breu Branco, 24 de outubro de 2025.

  
**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**  
Prefeito Municipal